# SISTAC – SISTEMAS DE ACESSO S.A. CNPJ/MF nº 00.832.397/0001-88 NIRE 33.3.0028756-6 INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA SISTAC SISTEMAS DE ACESSO S.A.., A SER REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO EM 27 DE DEZEMBRO DE 2023, OU AINDA EM EVENTUAL SEGUNDA CONVOCAÇÃO E/OU EVENTUAIS REABERTURAS

Nome/Denominação do Debenturista:	
CPF/CNPJ do Debenturista:	
E-mail do Debenturista:	
Telefones para Contato:	

Termos iniciados em letra maiúscula utilizados nesta instrução de voto a distância ("Instrução de Voto a Distância") da Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD") da 1° (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública da SISTAC – SISTEMAS DE ACESSO S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Prefeito Aristeu Ferreira da Silva, nº 2797, Bairro Vale Encantado, CEP 27.930-070, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 00.832.397/0001-88, e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE nº 33.3.0028756-6, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Companhia"), a ser realizada em primeira convocação em 27 de dezembro de 2023, às 10:00 horas, conforme edital de convocação divulgado em 09 de dezembro de 2023 ("Edital de Convocação"), que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Edital de Convocação.

### **ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO**

Para que esta Instrução de Voto a Distância seja considerada válida e os votos aqui proferidos sejam contabilizados na AGD:

- (i) todos os campos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Debenturista e o número do CPF ou CNPJ, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos deverão ser preenchidos;
- (ii) o voto deverá ser assinalado apenas em um dos campos (aprovação, rejeição ou abstenção);

- (iii) ao final, o Debenturista ou seu(s) representante(s) legal(is), deverá(ão) assinar esta Instrução de Voto a Distância; e
- (iv) a entrega desta Instrução de Voto a Distância deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo.

# ORIENTAÇÕES DE ENVIO DA INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA

- O Debenturista que optar por exercer o seu direito de voto por meio do preenchimento e envio de instrução de voto a distância deverá enviar os documentos indicados abaixo, conforme orientações a seguir, aos cuidados da Companhia, para o e-mail viviane.saraiva@sistac.com.br, e ao Agente Fiduciário, para o e-mail assembleias@pentagonotrustee.com.br:
- (i) Instrução de Voto a Distância devidamente preenchida, rubricada e assinada com certificação digital ou com reconhecimento de firma; e
- (ii) Cópia dos seguintes documentos, conforme aplicável:
- (a) quando pessoa física: documento de identidade válido com foto (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);
- (b) quando pessoa jurídica: (I) último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (II) documentos societários que comprovem a representação legal do Debenturista, incluindo ata de eleição da diretoria e ata de eleição do conselho de administração, se instalado; e (III) documento de identidade válido com foto do representante legal;
- (c) quando fundo de investimento: (I) último regulamento consolidado do fundo; (II) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e (III) documento de identidade válido com foto do representante legal;
- (d) caso qualquer dos Debenturistas indicados nas alíneas (a) a (c) acima venha a ser representado por procurador, além dos respectivos documentos indicados acima, deverá encaminhar procuração com poderes específicos para sua representação na AGD, com reconhecimento de firma se por instrumento particular.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei n°. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e em vigor.

Somente serão consideradas válidas as Instruções de Voto a Distância recebidas pela Companhia e pelo Agente Fiduciário, acompanhadas dos documentos necessários para participação na AGD, preferencialmente até 2 (dois) dias antes da data de realização da AGD e até o horário da AGD.

Caso a Companhia e o Agente Fiduciário recebam mais de uma Instrução de Voto a Distância do mesmo Debenturista, será considerada, para fins de contagem de votos na AGD, a Instrução de Voto

a Distância mais recente enviada por tal Debenturista.

A efetiva data de recebimento do voto será a data de recebimento, pela Companhia, da Instrução de Voto a Distância e de todos os documentos que a acompanham, em formato eletrônico, conforme indicado acima. Caso a Instrução de Voto a Distância seja eventualmente encaminhada e não esteja integralmente preenchida ou não venha acompanhada dos documentos comprobatórios indicados acima, ela será desconsiderada e o Debenturista será informado, pela Companha, de referida desconsideração por meio do endereço de e-mail indicado na Instrução de Voto a Distância.

O Debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto a Distância e esta for considerada válida não precisará acessar o *link* para participação digital da AGD, sendo sua participação e voto computados de forma automática, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na AGD, na forma prevista no artigo 71, item I da Resolução Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n° 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"). Contudo, será desconsiderada a Instrução de Voto a Distância anteriormente enviada por tal Debenturista ou por seu representante legal, caso este participe da AGD por meio do acesso ao *link* e, cumulativamente, manifeste seu voto durante a AGD, conforme disposto no artigo 72, parágrafo 1° da Resolução CVM 81.

A Companhia coloca-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

## **DELIBERAÇÕES**

Manifestação de voto:

(i) Concessão de anuência prévia temporária para o eventual descumprimento pela Emissora do Índice Financeiro (conforme definido na Escritura de Emissão), exclusivamente com relação à apuração a ser realizada em 31 de dezembro de 2023, de forma que não seja caracterizada uma hipótese de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático da Emissão, conforme previsto no item (xvii) da Cláusula 6.3 da Escritura de Emissão; e;

### [] Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se

(ii) autorização à Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, para realização de todos os atos necessários à implementação das deliberações previstas no item acima.

# [] Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se